



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 9 de abril de 2021

Ano IX - Edição nº 01429 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
38980EFC7ADF08E794C1205678068E75

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- PORTARIA SMEELJ 008/2021
- LEI MUNICIPAL N.º 629 DE 09 DE ABRIL DE 2021 - "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 880.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA MIL REAIS), PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL N.º 630 DE 09 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS Nsº 003 e 004/2020.
- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021.
- DECRETO Nº 1.337/2021 - "NOMEIA COMISSÃO PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
 Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
 E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
 ESPORTE, LAZER
 E JUVENTUDE**

PORTARIA SMEELJ Nº 008/2021

“Dispõe sobre as decisões dos requerimentos de lotação/remoção para preenchimento das vagas abertas nas unidades de ensino do Município de Uauá-Ba.”

O Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelas Leis nº 431 e 432/2010, e após análise dos requerimentos apresentados pelos professores da rede municipal, pleiteando o preenchimento das vagas expostas no Anexo Único da Portaria SMEELJ nº 006/2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Deferir os seguintes requerimentos, cujos requerentes estão listados por unidade escolar, com os respectivos motivos e observações/providências:

NOME	C.H. Deferida	MAT	VAGA SOLICITADA	MOTIVO(S)	PROVIDÊNCIAS/OBSERVAÇÕES
Jussara Dantas de Souza	20h	2472	Escola São Geraldo - Lagoa do Pires Vaga provisória para lecionar Disciplina Diversas.	Licenciada em Geografia. Venceu a disputa com os concorrentes no critério de	Habilitada na única vaga existente

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
 Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
 E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
 ESPORTE, LAZER
 E JUVENTUDE**

				Formação específica na área de atuação.	
Jailton Antônio Cardoso	20h	3463	Escola Municipal Pedro Batista Ribeiro - Sede. Vaga provisória para lecionar a seguinte disciplina: Matemática.	Licenciado em matemática Venceu a disputa com o concorrente no critério de maior tempo de serviço público efetivo no magistério municipal	Habilitado na única vaga existente.
Laudice Maria Dias de Freitas	40h	0396	Escola Municipal Maria José Menezes - Sede. Vaga provisória para lecionar a seguinte disciplina:	Licenciada em Pedagogia. Venceu a disputa com o concorrente no critério de maior tempo de serviço na escola	Habilitada em duas das vagas em razão da carga horária.
Ana Neide Costa da Cruz Ribeiro	40h	0595	Escola Municipal Maria José Menezes - Sede. Vaga provisória para lecionar a seguinte disciplina:	Licenciada em Pedagogia Venceu a disputa com o concorrente no critério de maior tempo de serviço público efetivo no magistério municipal.	Habilitada em duas das vagas em razão da carga horária.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
 Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
 E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
 ESPORTE, LAZER
 E JUVENTUDE**

Carla da Silva Teles Lucicléia Loiola Cardos	20h	0500	Escola Municipal Maria José Menezes - Sede. - Sede. Vaga provisória para lecionar na área de Pedagogia.	Licenciada em Pedagogia Venceu a disputa com o concorrente no critério de maior tempo de serviço público efetivo no magistério municipal.	Habilitada na vaga provisória 5º colocação
Marcia Conceição da Silva Lôbo	20h	0099	Escola Municipal Maria José Menezes - Sede. - Sede. Vaga provisória para lecionar na área de Pedagogia.	Licenciada em Pedagogia Venceu a disputa com o concorrente no critério de maior tempo de serviço público efetivo no magistério municipal.	Faz jus a vaga provisória 6º colocação
Lucicléia Loiola Cardoso	20h	368	Escola Municipal Maria José Menezes - Sede. Vaga provisória para lecionar na área de Pedagogia.	Licenciada em Pedagogia Venceu a disputa com o concorrente no critério de maior tempo de serviço público efetivo no magistério municipal.	Faz jus a vaga provisória 7º colocação
Marcos José de Loiola	20h	1920	Escola Municipal Nossa Senhora do Desterro – Fazenda Desterro.	Licenciada em Letras. Venceu a disputa com a concorrente por razões de	Habilitada a vaga existente.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
 Praça São João Batista, s/nº - Centro, Uauá/Bahia - Brasil - CEP: 48.950-000.
 E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
 ESPORTE, LAZER
 E JUVENTUDE**

			Vaga provisória para lecionar a seguinte Disciplinas Diversa	saúde devidamente comprovadas	
Elza aparecida Cardoso de Oliveira	20h	2859	Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição - Fazenda Sítio dos Loiola.	Licenciada em Letras.	Habilitada por ser a única concorrente.
Vanessa Cristina da Silva Almeida	20h	0645	Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - Distrito de Caldeirão do Almeida.	Licenciada em Letras. Venceu a disputa com o concorrente no critério de maior tempo de serviço público efetivo no magistério municipal.	Habilitada na vaga existente.
Neucinei Santos de Souza Nogueira	20h	2619	Escola Municipal Nossa Senhora das Graças - Distrito de Caldeirão do Almeida.	Licenciada em Letras. Venceu a disputa com o concorrente no critério de maior tempo de serviço público efetivo no magistério municipal.	Habilitada na vaga existente.
Neuci Ribeiro Dantas	20h	0089	Escola Municipal Senhor do Bomfim - Povoado Poço do Vieira.	Licenciada em Normal Superior.	Habilitada por ser a única concorrente.

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.
 Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000.
 E-mail: sec.educacao.2028@gmail.com

SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO,
 ESPORTE, LAZER
 E JUVENTUDE**

Maria Gorete Cardos da Silva	20h	345	Escola Miguel Avelino Gomes/Curundum	Licenciada em Letras	
------------------------------	-----	-----	--------------------------------------	----------------------	--

Parágrafo único – Os profissionais acima mencionados foram selecionados utilizando como base legal os artigos 22 e 53 da Lei municipal nº 431/2010, decreto nº 266/2014 e Portaria SMEELJ nº 006/2021.

Art. 2º - Os profissionais que apresentaram requerimento e não foram habilitados ou aqueles que, apesar de identificados como excedentes, não apresentaram requerimento buscando habilitação nas vagas publicitadas através da Portaria SMEELJ nº 006/2021, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude até às 14:00 horas do dia 12 de abril de 2021, para que lhes sejam apresentadas as vagas remanescentes.

Parágrafo único – O profissional identificado como excedente na Portaria SMEELJ nº 006/2021 que optou por não pleitear as vagas disponíveis no quadro, ou ainda, aquele que buscou uma das vagas e não logrou êxito, será removido de ofício (art. 52, II da Lei 431/2010) para uma das vagas disponíveis na rede caso não compareça à SMEELJ no prazo indicado no *caput* para realizar a escolha dentre as vagas remanescentes.

Art. 3º - Somente foram conhecidos e apreciados os requerimentos de remoção protocolizados posteriormente à publicação da Portaria SMEELJ 006/2021 e dentro do prazo nela fixado, em respeito aos princípios da publicidade e isonomia e à ampla e democrática concorrência das vagas abertas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em 09 de abril de 2021.

João Alves dos Santos
 Sec. Educação, Esporte, Lazer e Juventude
 Dec Nº 1.181 2021

João Alves dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 629 de 09 de abril de 2021

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÃO: 2.203 - Enfrentamento da Emergência – COVID 19	
ELEMENTOS	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 14	R\$ 320.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – Fonte 02	R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 14	R\$ 330.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 14	R\$ 20.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 02	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 14	R\$ 60.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02	R\$ 10.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 14	R\$ 120.000,00
Subtotal.....	R\$ 880.000,00
Total.....	R\$ 880.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 625/2020 de 11 de dezembro de 2020 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021 do Município de Uauá, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 1.174 de 15 de dezembro de 2020, ratificados nos demais termos.

Art. 4º Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 09 de abril de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AB43B6758039BE08F200C4342B53BD5A

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 630 de 09 de abril de 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da legislação municipal e federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município Uauá Bahia - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 335, de 10 de janeiro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "*in loco*", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5B3EBF154F10D68B4615861393EBBDF3

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Uauá;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -F UNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo Único – As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo Único – Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 Para o ano de 2021 poderão ser disponibilizados, para aquisição pelos responsáveis dos estudantes, uniformes sem o brasão da Prefeitura do Município de Uauá, se constatada a dificuldade na produção em razão da crise vivenciada em âmbito mundial.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 09 de abril de 2021.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5B3EBF154F10D68B4615861393EBBDF3

Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Município de Uauá, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** Manoel Filemon Rodrigues da Silveira, CNPJ: 13.204.538/0001-60 – **OBJETO:** Prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias – **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.075,00 – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do contrato – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Unidade Gestora: 12.16 – Atividades: 2012 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Fontes: 02 e 14 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2021.

Prefeitura Municipal de Uauá

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Município de Uauá, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADA:** Victor Gordiano Machado, CNPJ: 08.680.804/0001-90 – **OBJETO:** Prorrogação da vigência por mais 90 (noventa) dias – **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda do contrato – **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.179,34 – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Unidade Gestora: 12.16 – Atividades: 2012 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Fontes: 02 e 14 – **DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2021.

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Eletrônico

AVISO DE LICITACÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021

PA: 0070/2021. **Edital:** 008/2021. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Objeto:** Registro de preços para eventual contratação de empresa (s) para fornecimento de pneus, câmaras, protetores, pitos e baterias automotivas para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais de Uauá/BA. **Acolhimento das Propostas:** 18hs de 09/04/21 até as 09h de 22/04/21. **Abertura das Propostas:** 22/04/21, às 09h. **Disputa:** 22/04/21, às 10h. **Endereço Eletrônico:** www.bl.org.br. **Edital:** Disponível na plataforma e no sítio da prefeitura. **Informações:** licitacao@uaua.ba.gov.br e tel.: (74) 3673-1707, das 8h às 12h. Uauá, 09/04/2021. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.337/2021

“Nomeia comissão para revisão do Código Tributário Municipal e Código de Postura Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se reavaliar e atualizar o Código Tributário Municipal e Código de Postura Municipal:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Comissão para revisão do Código Tributário Municipal e Código de Postura Municipal, que será constituída pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

- I – **PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO** – Procurador Jurídico do Município;
- II – **SÍLVIO ROMERO ALMEIDA DA SILVA** – Controlador Municipal;
- III – **JOSÉ GABRIEL NEVES DE ANDRADE** – Fiscal de Tributos;
- IV – **VITOR HERMENEGILDO LOBO DE MACEDO SILVA** – Fiscal de Tributos;
- V – **MAXIMILIANO MIGUEL RIBEIRO GUIMARÃES** – Advogado do Município.

Art. 2º A atividade de membro da Comissão é considerada de interesse público relevante, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 09 de abril de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97